

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N° 002/2024

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: “ESTABELECE diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos, dispondo sobre sua inclusão em novos empreendimentos privados de uso coletivo e autorizando sua instalação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que em sua redação original buscava estabelecer a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus.

Em uma análise preliminar da proposição original, esta Comissão de Finanças e Orçamento identificou vícios de natureza orçamentária e fiscal. A principal preocupação era a potencial criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado para o Executivo Municipal, sem a devida indicação de fonte de custeio e sem um estudo de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, o Nobre Vereador proponente apresentou uma Emenda Aditiva e Modificativa ao referido Projeto de Lei, com a expressa finalidade de sanar os vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados, bem como aprimorar o escopo da norma. A Justificativa da Emenda reforça que as modificações buscam garantir a sustentabilidade e legalidade da iniciativa, priorizando a Parceria Público-Privada para a instalação e gestão e reconhecendo o alto custo de investimento, visando a transferir o risco operacional ao setor privado e, com isso, “acelerar a implementação sem onerar o orçamento municipal”.

As principais alterações trazidas pela Emenda incluem:

- a) a substituição do caráter impositivo pela autorização para os Poderes Executivo e Legislativo implantarem a infraestrutura, condicionada a estudos de viabilidade;
- b) a restrição da obrigatoriedade para o setor privado apenas a novos empreendimentos ou reformas substanciais;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

- c) a inclusão de uma política de tarifação diferenciada; e
- d) a priorização de Parcerias Público-Privadas como modalidade de implementação.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 002/2025, em sua forma emendada, estabelece diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos, tema de relevante interesse público e alinhado às tendências de mobilidade urbana sustentável. A análise desta Comissão concentra-se em como as modificações abordam as preocupações fiscais iniciais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Os mecanismos introduzidos pela Emenda Aditiva e Modificativa demonstram um esforço para garantir a viabilidade financeira da proposta sem onerar substancialmente o orçamento municipal:

Alteração do Caráter Impositivo para Autorizativo: O Art. 7º e o Art. 10º (com a nova redação) condicionam a implantação e gestão da infraestrutura pelo Poder Executivo Municipal à realização de "estudos de viabilidade técnica, econômica e orçamentária". Esta condição é fundamental e atende à exigência de um planejamento fiscal rigoroso antes de qualquer alocação de recursos, evitando a criação de despesas sem a devida previsão.

Política de Tarifação Diferenciada: O Art. 10, § 2º, introduz um sistema de cobrança que prevê tarifas para veículos particulares de servidores e para o público externo que

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

utilizarem as estações. Essa medida é crucial, pois cria mecanismos de geração de receita e cobertura de custos operacionais e de manutenção, reduzindo a dependência exclusiva de dotações orçamentárias e promovendo a autossustentabilidade do serviço.

Priorização de Parcerias Público-Privadas: O Art. 10, § 4º, estabelece a PPP como "modalidade preferencial para a instalação, gestão, operação e exploração comercial das estações de recarga". Esta é a solução mais eficaz para a questão fiscal, pois transfere o alto custo de investimento inicial e o risco operacional para o setor privado, conforme justificado pelo proponente, "sem onerar o orçamento municipal". Ao fazer da PPP a opção prioritária, o Município é resguardado de grandes investimentos diretos.

Regulamentação pelo Executivo: O Art. 7º, que delega ao Executivo a regulamentação, permite que a implementação das estratégias, protocolos e metodologias de atendimento seja feita de forma planejada e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, reforçando a prudência na gestão fiscal.

Obrigatoriedade para o Setor Privado: O Art. 6º restringe a obrigatoriedade de instalação para o setor privado a novos empreendimentos ou reformas substanciais com grande capacidade de vagas. Para os empreendimentos existentes, a instalação é facultativa, com a possibilidade de incentivos urbanísticos ou fiscais (§ 2º do Art. 6º). Esta abordagem evita a imposição retroativa e desproporcional de custos, protegendo a livre iniciativa e os negócios já estabelecidos.

Considerando os pontos supracitados, esta Comissão entende que a Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2024, ao transformar a obrigatoriedade em autorização condicionada a estudos de viabilidade, ao instituir mecanismos de custeio próprio por meio de tarifas e, fundamentalmente, ao priorizar as Parcerias Público-Privadas, demonstra um comprometimento com a sustentabilidade fiscal. A proposta, em sua versão emendada, não implica na criação de despesas diretas e exorbitantes para o Município, nem exigirá novas fontes de receita ou aumento de tributos para sua implementação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2024 endereça de forma satisfatória as preocupações orçamentárias e fiscais

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

inicialmente levantadas. As alterações introduzidas alinham a proposição aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a implementação da infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos em Manaus ocorra de maneira financeiramente sustentável e sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria na forma emendada.

É o parecer

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 10/12/2025 10:44:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 91DCB7A2001B6C0A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

